



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI 1028/2015

Dispõe sobre o pagamento de abono aos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais ativos do magistério da rede municipal de ensino de Chuvisca em efetivo exercício na rede pública municipal durante o ano em vigor, à título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) destinado a remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Chuvisca, de acordo com o Artigo 22 da Lei 11.494 de 20/06/2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e conforme a legislação vigente.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – profissionais do magistério: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência; direção ou

Assunto: 28 de Outubro de 2015 - Ofício nº 001 - (51) 2671 7036 - (51) 2671 3301 - Chuvisca - RS/BR - CEP: 96710-000

professor@chuvisca.rs.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação
educacional e coordenação pedagógica;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das
atividades de magistério previsto no inciso I deste parágrafo, associada a
sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente
governamental que o remunera.

§ 2º - O abono de que trata essa lei se estende aos profissionais
do magistério da rede municipal contratados por tempo determinado para
atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º - Os profissionais do Município que estejam trabalhando em
outros Órgãos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao
abono.

Artigo 2º - O abono será pago de forma proporcional ao período
em que o profissional do magistério esteve em efetivo exercício nas funções
e atividades descritas no artigo 1º desta Lei, na proporção de 1/12.

§ 1º - No que diz respeito aos afastamentos legais será
observado os vínculos de pagamento referentes FUNDEB, bem como o
previsto na legislação previdenciária e demais dispositivos legais pertinentes
à espécie.

Ano de 28 de Outubro de 2006. Assinado por: (51) 3671-7036 - (51) 3671-3501 - Chaves - CRB-6 - CR 296795
XXX
profmara@chavescni.jus.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O abono salarial criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, vinculando-se apenas para fins de contribuições fiscais.

Artigo 3º. O abono que trata essa lei será computado mediante o seguinte parâmetro, ou seja, será apurado todo o quantitativo remanescente do exercício em vigência, aos profissionais do magistério municipal via recursos do FUNDEB repassados ao município de Chuvisca no exercício financeiro do ano em questão.

§ 1º - Sempre que se tratar de abono oriundo de repasses do FUNDEB, conteúdo deste projeto, ficará o poder Executivo liberado para proceder ao pagamento nos anos subsequentes ao ano de 2015, sem a liberação do poder Legislativo, por se tratar de matéria pacífica.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/R.S. 02 de dezembro de 2015.

Diego Venzke Muller
Prefeito Municipal em Exercício

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE

José Altair Neugbauer e Silva
Secretario Municipal de Administração